



Prefeitura Municipal de Maringá

Estado do Paraná

LEI Nº 375/65

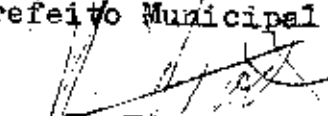
Súmula: Disciplina a subdivisão de lotes localizados nas zonas urbanas e suburbanas da sede do Município.

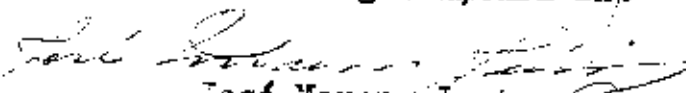
A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, - SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- Artigo 1º - É permitida a subdivisão de lotes localizados nas zonas urbana e suburbana da sede do Município de Maringá, desde que os mesmos estejam edificadas e cujas plantas hajam sido aprovadas pela Secretaria de Viação e Obras Públicas, em obediência às normas de construção estabelecidas pelo Código de Obras.
- Artigo 2º - Os proprietários de lotes nas zonas urbana e suburbanas já edificadas, cujas plantas tenham sido aprovadas pela Secretaria de Obras da Municipalidade, devem requerer ao Poder Executivo, após a publicação desta Lei, para que se processe a subdivisão, para efeitos de legalização, pagamento de Sisa e escritura do respectivo imóvel.
- Artigo 3º - Para os edifícios de apartamentos, lojas e congêneres, será mencionada a área ideal de construção de cada compartimento, destacada a área do terreno.
- Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ, aos 27 (vinte sete) de agosto de hum mil novecentos de sessenta e cinco (1965).


Luiz Moreira de Carvalho
Prefeito Municipal


Luiz T. Iezuka
Secretário de Viação, Obras
Públicas e Agricultura Intº


José Moreira Junior